



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Prot. 1211/2020

À Seção de Processamento de Dados e após à Sra. Dra. Procuradora Geral,

Cuida o presente protocolo de licitação para contratação de software para gestão de processos judiciais, publicado o Edital, encontra-se designada sessão para o dia 02 de dezembro do corrente ano.

Os autos foram encaminhados a esta PGM para análise da manifestação apresentada às fls. 343/344 pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA.

Sendo assim, passo-me a manifestar acerca dos pontos articulados.

1 - Item 2.4.1.1 (P.16): "Ao receber novas ações, deverá realizar a leitura do inteiro teor da petição inicial, interpretando-a e promovendo a respectiva classificação automática dos assuntos, e da especializada responsável por atuar no processo remetendo-a para distribuição neste local;"

Questionamento: É correto entendermos que, disponibilizando o recurso solicitado no item, em um prazo de 6 (seis) meses, ou seja, no decorrer da vigência do contrato, atenderá as necessidades da Procuradoria?

A mim me parece não ser possível o acolhimento do pedido da empresa uma vez que setia criar uma possibilidade não prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2 – Item 2.4.2.1 (P.16): *“Ao receber intimações dando ciência de que a citação da Execução Fiscal foi negativa, buscar automaticamente endereços alternativos junto à Receita Federal, empresas especializadas em compilação de informações, ou ainda outras fontes que venham a ser disponibilizadas pelo município, elaborar automaticamente a petição requerendo a citação postal em novo endereço e disponibilizar para revisão e assinatura digital do procurador;”*

Questionamento: É correto entendermos que, disponibilizando o recurso solicitado no item, em um prazo de 6 (seis) meses, ou seja, no decorrer da vigência do contrato, atenderá as necessidades da Procuradoria?

Assim como no item anterior, não é possível o acolhimento do pedido da empresa uma vez que seria criar uma possibilidade não prevista no Edital.

3 – Item 8.7.15 (P.29): *“Possuir formulário de cadastro e controle de cartas precatórias expedidas, com possibilidade de armazenamento de informações como da data da expedição da carta precatória, nome do Juízo Deprecado, número da precatória, finalidade, número/ano do protocolo, data da devolução e resultado (cumprida total, cumprida parcial, não cumprida);”*

Questionamento: É correto entender que a possibilidade de registro dessas informações em espaços de livre preenchimento, nas telas com as informações dos processos, atenderá ao solicitado?

A mim me parece que atenderá ao solicitado se os aludidos “espaços de livre preenchimento” comportar o lançamento das informações que se pretende, contudo, o item menciona a “formulário de cadastro e controle”, portanto, pressupõe campo próprio com relação às cartas precatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

4 – Item 2.4.2 (P.16): *“Permitir a configuração dinâmica de automatizações utilizando Inteligência Artificial, fluxos com notação BPMN, tarefas automatizadas e modelos de documentos, onde seja possível definir a execução de tarefas e/ou elaboração automática de petições no lançamento de determinados andamentos em processos com determinadas características ou histórico processual. Minimamente os seguintes cenários deverão ser automatizados, sem prejuízo da configuração de outros.”*

Questionamento: Podemos afirmar que para atender ao item citado acima a disponibilização de ferramenta *workflow* com tarefas automatizadas e sem notação BPMN atenderá a exigência do item supracitado?

Parece-me inviável o acolhimento da assertiva da empresa, porquanto o item é expresso em dizer “com notação BPMN”, sendo que a licitante parece pretender justamente o contrário, isto é “sem notação BPMN”.

5 – Item 2.4.2.2 (P. 16 e 17): *“Ao receber intimações questionando a suspeita de ajuizamento de dívida prescrita, verificar automaticamente os marcos prescricionais da dívida, como parcelamentos e reclamações administrativas, e automaticamente elaborar a petição negando a prescrição com os respectivos argumentos, quando for o caso e disponibilizar para revisão e assinatura digital do procurador;”*

Questionamento: Considerando que não há como certo que todas as informações necessárias para o cálculo de prescrição da dívida podem não estar disponíveis para avaliação da tecnologia e, assim resultar em um cálculo prescricional incorreto, é válido considerarmos este requisito como opcional em razão de não resultar em funcionalidade assertiva para o propósito requerido?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

As considerações lançadas pela empresa são relevantes, todavia, a mim me parece que não seria o caso de considerar o item opcional já que tal condição não se encontra expressa o que culminaria em estabelecer circunstância não prevista no Edital. Contudo, é possível interpretar que a ferramenta aludida deverá ser tratada como simples sugestão oferecida pelo sistema, cabendo ao Procurador Municipal realizar os ajustes pertinentes.

6 – Item 8.2.1.3 (P.22): *“Possuir ferramenta de reparação individual ou em lote, das inconsistências encontradas na importação dos dados da dívida ativa, de maneira a preparar os registros para a cobrança administrativa ou judicial, dando celeridade e facilitando o trabalho do usuário na correção das informações. A ferramenta deverá possibilitar a pesquisa de dados cadastrais do devedor ou de seu endereço, considerando CPF, CNPJ ou nome da parte: a) Na própria base de dados do sistema, caso este já figure como tal em outros registros; b) Na base de dados do código de endereçamento postal; c) Em outras bases que eventualmente venham a ser disponibilizadas pelo licitante em layout próprio e integradas ao sistema através de importação dos dados.”*

Questionamento: É correto entender que a funcionalidade para cobrança administrativa poderá ser entregue no decorrer da vigência contrato?

Dada venia, a indagação feita pela empresa a mim se apresenta como incompleta por parecer buscar que algo além do óbvio seja dito, pois uma vez que se pretende participar do certame com o intuito de celebrar o contrato administrativo, o que se espera da licitante é justamente dispor da funcionalidade.

Com os esclarecimentos ora expendidos, esperando ter atendido ao solicitado, sem prejuízo do que vier a ser acrescido pela Seção de Processamento de Dados, opino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

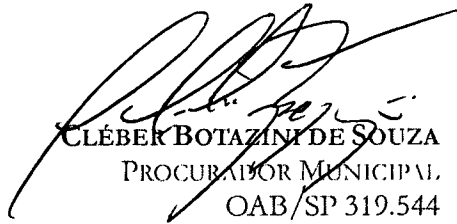
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

pelo imediato envio à Seção de Licitação para continuidade do procedimento licitatório.

No mais, segue à Seção de Processamento de Dados para manifestação acerca dos itens 4, 7, 8 e 9 de fls. 343/344.

Pirassununga, 30 de novembro de 2020.



CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

552
B

REF. PROT. Nº 1211/2020

À Procuradoria Geral do Município

Seguem os autos com as devidas manifestações quanto aos questionamento de fls. 343/344 da empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA.

7 - Item 2.3.3.3 (P. 16): *“A proponente deverá executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas do sistema licitado, utilizando os meios disponíveis na Prefeitura que fornecerá os arquivos dos dados em formato “.txt” para migração, com os respectivos layouts.”*

Questionamento: Podemos entender que a funcionalidade que aborda o presente item, trata de um processo de carga de dados dentro do layout definido pela Contratada?

Podemos entender que a funcionalidade abordada trata do processo de carga de dados. Os dados serão disponibilizados em arquivos formato txt em layout definido pela “Contratante”, cabendo a proponente, caso necessário, readequação do layout para a correta importação dos dados em seu sistema.

8 - Item 8.2.1.2 (P. 22): *“Possuir ferramenta de validação e consistência dos dados importados da dívida ativa, seguindo regras pré-estabelecidas, de maneira a indicar os registros que apresentarem quaisquer impedimentos para futuro ajuizamento;”*

Questionamento: Podemos entender que a Contratada deverá disponibilizar para a Procuradoria um relatório de inconsistências contendo todos os dados referente às CDAs com problemas cadastrais que impeçam o processo de carga de dados?

Correto o entendimento do questionamento, a proponente deverá disponibilizar à Procuradoria relatório de inconsistências contendo os dados das CDAs e os problemas que impedem o processo de carga ou ajuizamento.

9 - Item 7 (P. 21): *“DO REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES”*

Questionamento: Podemos entender que é factível atender ao item 7 do Anexo I, do edital da seguinte forma: A contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

disponibilizar os meios para abertura e acompanhamento de chamados técnicos e de registro de notificação, bem como do seu encerramento?

Correto o entendimento do questionamento, a proponente deverá disponibilizar ferramenta web para abertura e controle de chamados técnicos.

✧ Quanto ao item 4, retorno-vos para nova avaliação, pois trata-se de especificação de funcionalidade do sistema e não de questão de ordem técnica.

Após à Sra. Dra. Procuradora Geral.

Pirassununga, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO MARCEL BENINE
Chefe da Seção de Processamento de Dados

** Conforme contato telefônico com Sr. Cleber Botagini de Souza, deverá ser mantida a resposta dada ao item 04 (fls. 349).*

Piras, 30/11/2020.

Rafaela C. Machnosck Martins
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1211/20

À Seção de Licitação,

Conforme requerido por esta Seção, retornamos os autos com os esclarecimentos de fls. 347/351 e 352 e verso.

Pirassununga, 30 de novembro de 2020.


Érica Regina Pianca

Procuradora Geral interina